



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2020-CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020-CPL/PPE/CMM**

Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e vinte às 10h00 reuniu-se o Pregoeiro Municipal Sr. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO, e sua Equipe de Apoio formada pelo Sr. JORGE ANTÔNIO BRASIL e Sr. ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA, nomeados pela Portaria Nº 010/2019-CMM com o objetivo de analisar a documentação de habilitação da empresa GONÇALVES & CRUZ MÓVEIS PLANEJADOS, CNPJ 24.608.017/0001-94, em especial a qualificação técnica, no que se refere ao atestado de capacidade técnica. Durante o certame, a empresa ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA questionou que a empresa emissora do atestado de capacidade técnica não poderia tê-lo emitido, ante ao serviço que supostamente fora prestado. Foi então diligenciado o teor do referido atestado de capacidade técnica, onde se constatou que a empresa não tem respaldo legal para a emissão do atestado de capacidade técnica que foi anexado pela empresa GONÇALVES & CRUZ MÓVEIS PLANEJADOS em sua documentação de habilitação. Ante ao exposto, a referida empresa fica INABILITADA a prosseguir no certame, desta forma convocamos a empresa ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA, CNPJ 26.337.208/0001-94, e as demais licitantes para abertura do envelope de habilitação da referida empresa, no dia 01/07/2020 às 10h00, para darmos prosseguimento ao presente certame, na forma da Lei. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Délio Sampaio Azeredo
Pregoeiro

André das Virgens Pereira
Membro de Apoio

Jorge Antônio Brasil
Membro de Apoio

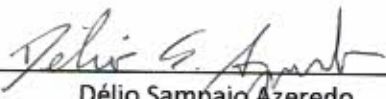


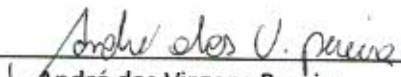
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2020-CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020-CPL/PPE/CMM

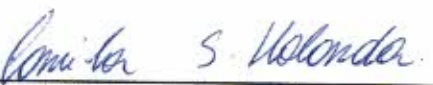
Ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte às 10h00 reuniu-se o Pregoeiro Municipal Sr. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO, e sua Equipe de Apoio formada pelo Sr. JORGE ANTÔNIO BRASIL, Sra. TELMA CHRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS e Sr. ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA, nomeados pela Portaria Nº 008/2020-CMM com o objetivo de dar prosseguimento ao certame licitatório, em abrir o envelope de habilitação da empresa ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA, CNPJ 26.337.208/0001-94, e analisar sua documentação, após a inabilitação da empresa GONÇALVES & CRUZ MÓVEIS PLANEJADOS, CNPJ 24.608.017/0001-94, conforme Ata Extraordinária de 25 de junho de 2020. Aberto o envelope da licitante, verificou-se que sua certidão de débitos municipais está vencida. Como a licitante se credenciou como Micro Empresa, terá os prazos legais para apresentar nova certidão. Também foi verificado que a licitante não integra em sua documentação o Alvará de Funcionamento, em seu lugar cópia de protocolo provisória. Foi feita diligência sobre a questão. Verificou-se que no Estado de Goiás, sede da empresa, houve Decreto Estadual nº 9.633 na data de 13/03/2020 suspendendo funções públicas e privadas, estendido pelo Decreto Estadual 9.653 de 19/04/2020. Foi feita diligência para checagem do Alvará. Verificou-se que desde o dia 23/03/2020 a empresa deu entrada no pedido de Alvará, e até o dia de hoje, ainda se encontra em caráter "temporário", ante a paralisação dos serviços pelas medidas preventivas em razão do novo coronavírus (Sars-CoV-2). Face ao caráter excepcional do momento, a comissão aceita o Alvará provisório. Em anexo, seguem os citados Decretos Estaduais do Governo de Goiás e o histórico do Alvará expedido pelo site da Prefeitura de Goiânia, comprovando que a licitante tem seu Alvará de Funcionamento em ordem, mas impossibilitada por força maior de expedir o mesmo. A licitante GONÇALVES & CRUZ MÓVEIS PLANEJADOS verificou a documentação de habilitação da empresa, e alega que o atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto licitado. A comissão entende que o atestado é pertinente e compatível, conforme detalhamento em seus materiais fornecidos, de instalação de "manta para isolamento acústico, portas acústicas, silenciadores acústicos, placas de absorção sonora com revestimento", dentro outros. A empresa também aponta que o Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal está vencido desde 19/06/2020. A comissão consultou a Diretoria Jurídica da Casa, na pessoa do Dr. Ronaldo Giusti Abreu, que entende que o item 8.2.2 do Edital em questão, por estar na área de "Regularidade Fiscal e Trabalhista" (item 8.2), se enquadra como tal e goza das prerrogativas da Lei Complementar 123, que dá 5 (cinco) dias para apresentação de nova certidão para Micro Empresas credenciadas, que é o caso da licitante. A licitante GONÇALVES & CRUZ MÓVEIS PLANEJADOS entrará com recurso, alegando que a empresa não atendeu ao exigido no item 8.3.2 do Edital, sobre o Alvará de Funcionamento. Fica a licitante ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA ciente que deverá apresentar no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) nova proposta com os valores atualizados de acordo com seu lance final ofertado, e prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das citadas certidões vencidas. E para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e as Licitantes.

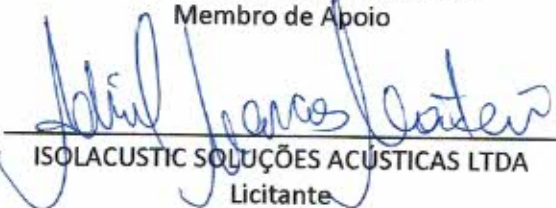

Délio Sampaio Azeredo
Pregoeiro


André das Virgens Pereira
Membro de Apoio


Jorge Antônio Brasil
Membro de Apoio


Telma Christiane de Oliveira Dias
Membro de Apoio


GONÇALVES & CRUZ MÓVEIS PLANEJADOS
Licitante


ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA
Licitante

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CND VENCIDAS

Prezado Pregoeiro DÉLIO SAMPAIO AZEREDO, a Isolacustic Soluções Acústicas LTDA, CNPJ Nº 26.337.208.0001-94, vem através deste pedido formal solicitar prorrogação no prazo de 05 dias úteis inicialmente concedido para envio das certidões regulares, faltantes no processo licitatório nº 13/2020-CMM, Pregão presencial Nº 10/2020- CPL/PPE/CMM, gozando do benefício da Lei complementar 123/2006 a qual nos assegura este direito. Prazo este até 08/07/2020, visto que o procedimento de abertura do envelope de habilitação foi dia 01/07/2020. Assim pedimos renovação por mais 05 dias, ficando data final para entrega dia 15/07/2020.

"Art. 43 lei 123/2006. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição".

*"§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa".*

Assim aguardamos parecer quanto a solicitação.



Adriel Marcos Monteiro
Diretor Comercial

ISOLACUSTIC
SOLUCOES ACUSTICAS
LTDA:26337208000194

Assinado de forma digital por
ISOLACUSTIC SOLUCOES
ACUSTICAS LTDA:26337208000194
Dados: 2020.07.03 15:42:50 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2020-CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020-CPL/PPE/CMM

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELA EMPRESA ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA, CNPJ Nº 26.337.208/0001-94.

A solicitante, através de seu representante legal, Sr. Adriel Marcos Monteiro, encaminhou solicitação de prorrogação de prazo para regularização de sua certidões vencidas, por ocasião do pregão em tela, quando sua empresa gozou das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006.

A solicitação se baseia no Art. 43, §1º, que transcrevemos:

*"§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."*

Como se verifica, o caráter de concessão solicitada é de caráter discricionário por parte da administração.

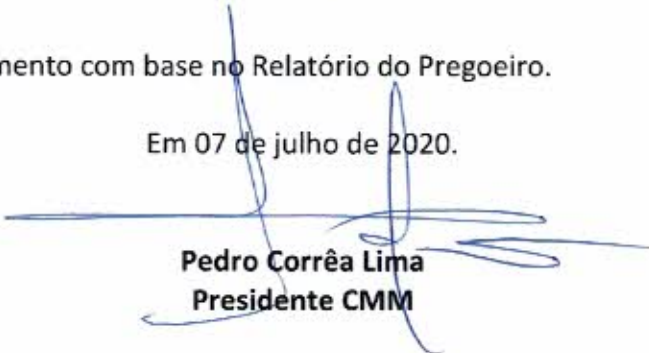
Desse modo, fica DEFERIDO o pleito da empresa, tendo mais 5 (cinco) dias úteis para apresentar as certidões vencidas apresentadas em sua documentação de habilitação originalmente no Processo Licitatório em epígrafe.

Marabá(Pa), 07 de julho de 2020.


DÉLIO SAMPAIO AZEREDO
PREGOEIRO

De acordo com o Procedimento com base no Relatório do Pregoeiro.

Em 07 de julho de 2020.


Pedro Corrêa Lima
Presidente CMM